



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Universitário-CONSUNI
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

Resolução n.º 5/2008-CONSUNI

Define competências dos Coordenadores Pedagógicos e Administrativos dos Núcleos Avançados de Educação Superior.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 22 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 002/2002-CONSUNI, de 13 de junho de 2002, que disciplina o Programa de Interiorização da UERN por meio da implantação de Núcleos Avançados de Educação Superior;

CONSIDERANDO os convênios firmados entre a UERN e as Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que a Universidade estende suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos Núcleos Avançados de Educação Superior, através dos cursos vinculados às suas respectivas Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, através dos Coordenadores Administrativos e Pedagógicos dos Núcleos Avançados de Educação Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Definir competências dos Coordenadores Pedagógicos e Administrativos dos Núcleos Avançados de Educação Superior, conforme abaixo:

Art. 2º A estrutura administrativa dos Núcleos Avançados de Educação Superior será composta de:

I – Um Coordenador Administrativo, com nível superior completo e experiência na Gestão do Serviço Público e em Recursos Humanos, nomeado pela Prefeitura Municipal e referendado pelo Magnífico Reitor;

II – Um Coordenador Pedagógico, para cada curso ofertado no Núcleo, sendo este coordenador um professor efetivo, escolhido em plenária departamental do seu curso, e nomeado pelo Magnífico Reitor;

III – Um Secretário de Núcleo, com formação mínima em nível superior, indicado pela Prefeitura Municipal;

IV – Um Auxiliar de Biblioteca, com formação mínima em nível médio, indicado pela Prefeitura Municipal;

V – As demais funções administrativas serão definidas em convênio firmado entre as partes, de acordo com as necessidades e as especificidades de cada curso ofertado nos Núcleos.

Art. 3º São competências dos Coordenadores Pedagógicos dos Cursos ofertados nos Núcleos Avançados de Educação Superior:

I – Coordenar o curso, responsabilizando-se pela execução do seu Projeto Pedagógico;

II – Representar o Departamento Acadêmico junto aos Núcleos Avançados de Educação Superior;

III – Convocar e presidir reuniões com professores do curso que coordena;

IV – Representar o curso que coordena nas reuniões departamentais, prestando informações sobre as atividades desenvolvidas no Curso/Núcleo;

V – Apresentar ao Departamento a que está vinculado o Curso, as necessidades de professores, para elaboração do quadro de oferta das disciplinas do curso que coordena, cabendo a esse Departamento as devidas providências;

VI – Coordenar o trabalho dos docentes do curso, visando a integração e a eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

VII – Supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e a frequência dos docentes, apresentado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG e ao Departamento de vínculo do professor, mensalmente, quadro de frequência docente, adotando as providências necessárias para o melhor funcionamento do curso;

VIII – Verificar a observância do fluxo escolar, o cumprimento do programa das disciplinas, horário das aulas e execução dos demais planos de trabalhos;

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e do Estatuto da Universidade, assim como, as deliberações dos Departamentos e dos Órgãos da Administração Escolar e Superior da Universidade;

X – Apresentar à PROEG e ao Departamento, no final de cada semestre letivo, o relatório das atividades desenvolvidas no curso que coordena, sugerindo providências, se necessárias, para maior eficiência das atividades do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

XI – Desenvolver as atividades de Orientação Acadêmica, elaborando e acompanhando os Planos Individuais de Estudo, dos alunos matriculados no curso que coordena;

XII – Participar das discussões e etapas do processo de Avaliação Institucional referente ao curso que coordena;

XIII – Incentivar a apresentação de propostas de Programas de Monitoria, Iniciação Científica, segundo as normas vigentes.

Art. 4º São competências do Coordenador Administrativo de cada Núcleo Avançado de Educação Superior:

I – Administrar o Núcleo Avançado de Educação Superior;

II – Coordenar as atividades técnico-administrativas do Núcleo;

III – Conhecer o Projeto Pedagógico do(s) curso(s) do Núcleo, no que se refere aos aspectos técnico-administrativos;

IV – Zelar pelo patrimônio e pela ordem no âmbito do Núcleo informando, aos órgãos competentes, eventuais problemas/dificuldades administrativas para resolução dos mesmos;

V – Acompanhar a frequência dos docentes, atuando junto ao Coordenador Pedagógico nos encaminhamentos necessários;

VI – Supervisionar a frequência e o desempenho das atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio, lotados no Núcleo, adotando as providências necessárias para o pleno funcionamento das atividades;

VII – Encaminhar a solicitação de material necessário à realização das atividades acadêmico-administrativas, viabilizando a aquisição dos mesmos junto aos órgãos competentes, conforme estabelecido em convênio;

VIII – Apresentar ao Diretor da Unidade ao(s) qual(is) o(s) curso(s) está(ão) vinculado(s), e este aos órgãos competentes, no final de cada semestre letivo, relatório das atividades dos Núcleos, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

IX – Conhecer as deliberações dos Conselhos e dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;

X – Promover a integração entre a UERN e a Prefeitura Municipal;

XI – Acompanhar administrativamente o Processo de Avaliação Institucional dos cursos do Núcleo que coordena;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de agosto de 2008.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Francisca Glaudionora da Silveira
Ana Maria Morais Costa
Carlos Antonio López Ruiz
Flávio José Dias Xavier
Maria Fátima Caldas da Mota
Aldo Gondim Fernandes
Francisco Péricles de Amorim
Francisco Arnaldo Viana
Francisco José de Carvalho

Antônio Leite da Costa
Francisco Afrânio Câmara Pereira
Josenei Rodrigues de Queiroz Dantas
Raimundo de Oliveira Paiva
José Aldemir Rodrigues
João Batista Xavier
Brígida Lima Batista Félix
Rita de Cássia Vidal de Negreiros
José Ivanaldo Dias Xavier
Rosita Rodrigues Bezerra